

Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM 24.374/2021

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, enviou solicitação de orientação técnica, referente ao Projeto de Lei nº: 223/2021, de iniciativa parlamentar, o qual possui a seguinte ementa: "Cria o programa escola de idiomas na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências".

Dante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o projeto em questão no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata incorreta, por força do disposto no art. 50¹ da LOM.

No concernente, ao aspecto material do texto projetado, da análise do mesmo se constata que a inserção das atividades e conteúdos no currículo da rede municipal de ensino interfere em competência privativa do poder executivo, fato este que afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º da CF.

Desta forma, a proposição em questão ao interferir na organização atual do Poder Executivo, afronta a competência legiferante do Prefeito, bem como impõe a administração novas atribuições, fato que fere o preceito constitucional acima citado.

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei 223/2021, em razão de sua inadequação formal e material, conforme acima referido.

Entretanto, tendo em vista a relevância da matéria em questão, sugere-se que a mesma seja apresentada ao Poder Executivo na forma de indicação.

Assinatura

BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Advogado/Consultor do IGAM

¹ Art. 50 Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.